

EIRELI em decorrência do prosseguimento em relação as análises e desclassificação das amostras apresentadas e recusadas devido ao não atendimento ao estabelecido no edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 12 de julho de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG

Protocolo 1125023

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4834/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3139/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Nº. 3139, de 11 de maio de 2010, passa a vigor com seguinte redação:

"ANEXO I

PADRÃO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS

1. TAMANHO

As placas deverão ter tamanho máximo de 0,60x0,40cm (sessenta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura).

2. ALTURA DO POSICIONAMENTO DA PLACA

A altura máxima em relação à pista será de 1,00 m (um metro), considerando o topo da placa.

3. QUANTIDADE DE PLACAS

O número de placas limita-se a uma por praça, podendo ser posicionada por iniciativa da empresa ou entidade conveniada, ficando sujeita a modificações, caso a Coordenadoria de Trânsito solicite, em função da segurança no trânsito. "

Art. 2º. Para efeitos, desta lei, em razão da Reestruturação Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo os órgãos constantes da Lei Nº. 3139/2010 serão identificados, como se nela transcrita, conforme segue:

I - "Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano (**SEMPRAD**)" para "Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - **SEMAP**";

II - "Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**SEMA**)" para "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (**SEMAG**)".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 07 de julho de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 087/2023: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

Protocolo 1125539

LEI COMPLEMENTAR Nº. 144/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Cria e insere na estrutura organizacional da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC**, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

I. Coordenação de Serviço de Acolhimento Familiar, Referência **PC-6**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, que compõem a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º. Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a reestruturação, a fusão, a incorporação, a absorção, a distribuição, redistribuição, a extinção, a denominação dos cargos e o funcionamento geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, disciplinada pela Lei Complementar Nº. 102/2017.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 102/2017, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Guarapari - ES., 07 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Autoria do PLC Nº. 006/2023: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 18.189/2023

Protocolo 1125540